

REGULAMENTO **COMISSÃO DE** **INFORMÁTICA** **E INOVAÇÃO**



Conteúdo

Comissão de Informática e Inovação	3
Artigo 1.º – Nomeação e Composição	3
Artigo 2.º – Competências	3
Artigo 3.º – Reuniões	4
Artigo 4.º – Actas	5
Artigo 5.º – Estruturas de Apoio	5
Artigo 6.º – Vinculação Automática	5
Artigo 7.º – Relatório Anual	5
Controlo Documental	6
Propriedades do Documento	6

Comissão de Informática e Inovação

ARTIGO 1.º NOMEAÇÃO E COMPOSIÇÃO

- 1.1. É criada a Comissão de Informática e Inovação do BFA.
- 1.2. A Comissão de Informática e Inovação é composta por três (3) a cinco (5) membros não executivos e executivos do Conselho de Administração e, se o Conselho de Administração assim o entender, por pessoas que não pertençam a esse órgão, por ele livremente escolhidas tendo em atenção o seu conhecimento especializado na área de intervenção da Comissão de Informática e Inovação.
- 1.3. O número de membros da Comissão de Informática e Inovação que não tenham a qualidade de membros do Conselho de Administração será sempre inferior a metade do número total dos membros que a compõem.
- 1.4. Os membros da Comissão de Informática e Inovação são nomeados pelo Conselho de Administração, que designará igualmente um Presidente e, se assim o entender, um Vice-Presidente.
- 1.5. O Presidente nomeará um membro da Direcção de Sistemas de Informação que, ainda que sem direito de voto, assistirá às reuniões, assegurará as convocatórias para as reuniões, bem como a elaboração e distribuição pelos membros da Comissão das respectivas actas e transmissão do seu conteúdo ao Secretário da Sociedade.
- 1.6. O mandato dos membros da Comissão de Informática e Inovação terá a duração de quatro (4) anos, sendo coincidente com o mandato dos órgãos sociais.

ARTIGO 2.º COMPETÊNCIAS

- 2.1. Compete à Comissão de Informática e Inovação:
 - a) Aconselhar o Conselho de Administração, no que respeita à estratégia de desenvolvimento dos sistemas de informação e seu alinhamento ao negócio;
 - b) Aconselhar o Conselho de Administração relativamente aos planos de mitigação de fragilidades, planos de acção e projectos de segurança de informação;
 - c) Aconselhar o Conselho de Administração relativamente à estratégia de evolução dos canais do banco;
 - d) Apoiar o Conselho de Administração na definição da estratégia de cyber
 - e) Acompanhar a implementação dos projectos estruturais relacionados com os sistemas de informação do Banco;
 - f) Acompanhar a implementação dos projectos estruturais relacionados com a segurança de informação Banco;
 - g) Acompanhar à optimização de processos estruturais do banco;
 - h) Apoiar o Conselho de Administração na identificação, avaliação e implementação de novos processos, produtos ou métodos de trabalho;

- i)** Acompanhar a evolução dos planos de acção resultantes da Avaliação da Qualidade de Dados
- j)** Ser informada de incidentes em sistemas de informação e segurança de informação de nível crítico ou elevados, e respectivos planos de mitigação
- k)** Apoiar o Conselho de Administração no dimensionamento das equipas de Sistemas, Inovação e Canais em função da estratégia definida e procura de projectos estruturais

2.2. A Comissão de Informática e Inovação está autorizada a:

- a)** Solicitar qualquer informação que seja necessária, quer da Direcção de Sistemas de Informação, quer de qualquer outra área que considere relevante, de forma a executar as suas funções;
- b)** Obter consultoria profissional de entidades independentes com conhecimento das matérias ligadas à gestão dos sistemas de informação;
- c)** Convidar qualquer membro da Comissão Executiva e convocar qualquer direcção das áreas cujos assuntos serão analisados para as reuniões da Comissão conforme e quando necessário.

ARTIGO 3.º
REUNIÕES

- 3.1.** A Comissão de Informática e Inovação reunirá, em princípio, trimestralmente ou sempre que for convocada pelo seu Presidente.
- 3.2.** Da convocatória de cada reunião, a distribuir pelo Secretário da Sociedade aos membros da Comissão de Informática e Inovação com a antecedência mínima de 3 (3) dias úteis, constará a respectiva ordem de trabalhos.
- 3.3.** Os documentos respeitantes à reunião serão remetidos até três (3) dias úteis antes da data da sua realização.
- 3.4.** As reuniões da Comissão de Informática e Inovação serão dirigidas pelo seu Presidente, que orientará os respectivos trabalhos. Na falta do seu Presidente, as reuniões da Comissão de Informática e Inovação serão dirigidas, caso exista, pelo seu Vice-Presidente ou, por aquele dos seus membros que for escolhido para o efeito pelos membros presentes.
- 3.5.** Sempre que se revele necessário ou conveniente, por nem todos os membros da Comissão de Informática e Inovação poderem estar presentes no local de realização da reunião, as reuniões deverão realizar-se com a utilização de um sistema de videoconferência, cabendo, nesse caso, ao Presidente estabelecer os procedimentos necessários para essa forma de funcionamento de modo a assegurar a participação do mais elevado número de membros possíveis, desde que sejam asseguradas a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das comunicações, procedendo-se ao registo, em acta, do seu conteúdo e respectivas intervenções.
- 3.6.** Poderão igualmente ser chamados a participar nas reuniões da Comissão de Informática e Inovação, como convidados, sempre que tal convenha ao bom andamento dos trabalhos, os Administradores e Directores responsáveis pelas áreas cujos assuntos são analisados.
- 3.7.** A presença, nas reuniões da Comissão de Informática e Inovação, de qualquer outro elemento será previamente acordada com o Presidente da Comissão de Informática e Inovação.

ARTIGO 4.º

ACTAS

- 4.1.** Serão elaboradas actas sucintas das reuniões da Comissão de Informática e Inovação, contendo as principais questões abordadas e as conclusões aprovadas, das quais será dado conhecimento ao Conselho de Administração na reunião seguinte à reunião da Comissão a que digam respeito.
- 4.2.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Presidente da Comissão de Informática e Inovação deve preparar um resumo sucinto das reuniões para ser dado conhecimento ao Conselho de Administração sempre que a acta não esteja disponível em tempo útil.
- 4.3.** O projecto de acta deve ser remetido aos membros da Comissão de Informática e Inovação para contribuições, no prazo de até cinco (5) úteis dias a contar da data em que se realizou a reunião.
- 4.4.** Decorridos dois (2) dias úteis da data de remessa do projecto de acta aos membros da Comissão de Informática e Inovação, se não tiver sido formulada qualquer sugestão escrita e após apreciada por quem tiver presidido a reunião, considerar-se-á o teor da acta aprovado.
- 4.5.** Decorrido o prazo previsto no número anterior o elemento responsável pela elaboração da acta deve submetê-la, a assinatura de todos os membros da Comissão de Informática e Inovação, presentes na reunião, bem como da pessoa responsável pela elaboração da mesma, devendo, à posteriori, transmitir do seu conteúdo ao Secretário da Sociedade para que proceda ao respectivo registo e arquivo, no competente Livro de Actas.

ARTIGO 5.º

ESTRUTURAS DE APOIO

- 5.1.** A Comissão de Informática e Inovação poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos visando fundamentar as respectivas análises e conclusões.

ARTIGO 6.º

VINCULAÇÃO AUTOMÁTICA

- 6.1.** Qualquer membro da Comissão de Inovação e Informática que venha a ser eleito ou designado, obriga-se a cumprir na íntegra o presente Regulamento durante todo o seu mandato.

ARTIGO 7.º

RELATÓRIO ANUAL

- 7.1.** A Comissão de Informática e Inovação elabora anualmente um Relatório sobre a sua actividade, que divulga ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal até final do mês de Março do ano seguinte àquele a que respeita

Controlo Documental

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO

Tabela 1 – Propriedades do Documento

PROPRIEDADES DO DOCUMENTO					
Nome	Regulamento Comissão de Informática e Inovação				
Tipo	Regulamento	Classificação		PÚBLICO	
ID	497				
Versão	1/2026	Referência Catálogo	REG/DSI/2026/003/V01	Referência SG	2026-45-BFA CA SSOC
Autor	DEQI	Aprovador		CA	
Data de Publicação	07/05/2026	Data de Revisão		07/05/2029	
Proprietário do Documento	Comissão de Informática e Inovação				
Audiência	Este documento encontra-se actualizado na intranet do Banco e no Site Público do BFA				
Disponibilização	Este documento encontra-se actualizado, em formato electrónico, na intranet do BFA e site Público.				